

## NOME DA PRÁTICA

673. Redescobrimo as Ações Coletivas

## LOCALIDADE

Belo Horizonte / MG

## AUTOR(ES)

Tribunal

## DATA DA SUBMISSÃO

05/05/2023

## CATEGORIA

Tribunal

## NOME DO TRIBUNAL

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## NOME DO PRESIDENTE

José Arthur de Carvalho Pereira Filho

## TELEFONE DO PRESIDENTE

(31) 33063100

## NOME DO MAGISTRADO

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

## E-MAIL DO MAGISTRADO

albertovilasboas@tjmg.jus.br

## TELEFONE DO MAGISTRADO

(31) 33063035

## NOME DO RESPONSÁVEL

Juíza Mônica Silveira Vieira

## CARGO DO RESPONSÁVEL

Juiz

## TELEFONE DO RESPONSÁVEL

(31) 33063035

## E-MAIL DO RESPONSÁVEL

monica.silveira@tjmg.jus.br

## ASSUNTO PREPONDERANTE

Celeridade

## ENDEREÇO

Avenida Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte, MG

## PRÁTICA JÁ APRESENTADA?

Não

## EM FUNCIONAMENTO DESDE

2/2023

## WHATSAPP

(37) - 991097678

## CONTATO PARA RECEBER CONSULTOR

-

## DESCRIÇÃO RESUMIDA

As ações coletivas guardam grande relevância em razão do caráter abrangente dos direitos que tutelam e por protegê-los de forma ampla, sem fragmentação. Ante essa significância, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução CNJ n. 339/2020, criando os Núcleos de Ações Coletivas (NACs). No Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o NAC foi integrado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, transformando-se no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), por meio da Resolução 1.017/2022. Por influxo da Resolução do CNJ ora citada, inúmeros NACs foram criados; todavia, sem a implementação de suficientes estratégias de gestão, publicidade e efetivação da preferência de tramitação dessas ações em modelo replicável em outros tribunais de médio e grande porte. O Programa Redescobrimo as Ações Coletivas, singular e inovador, buscou identificar, monitorar e tratar as ações coletivas no TJMG, visando ao melhor funcionamento do Poder Judiciário, com celeridade, segurança jurídica e mais previsibilidade aos provimentos judiciais. A atuação do NAC se dá em duas frentes: a) uniformização do gerenciamento dos procedimentos de tramitação e apreciação das ações coletivas, auxiliando magistrados na gestão do fluxo processual e do acervo, em busca da celeridade e maior efetividade das decisões; b) gestão institucional das ações coletivas, por meio de estudos e apuração de dados; contribuição para a formação de bancos que viabilizem a gestão como instrumento de tratamento da litigiosidade; gerenciamento do acervo e promoção da eficiência e efetividade da prestação jurisdicional; publicidade dessas ações; amplo esclarecimento à população sobre seu uso; formação adequada de usuários para o manejo dessas ações. O Programa Redescobrimo as Ações Coletivas visa, pois, à redescoberta das ações coletivas como meios de garantia de acesso à justiça e incremento da agilidade da prestação jurisdicional, coibindo a litigância predatória.

## **PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

O microsistema de ações coletivas é um instrumento fundamental para: proteção dos direitos coletivos lato sensu; racionalização da prestação jurisdicional; resguardo do tratamento igualitário aos jurisdicionados; e redução de uso dos serviços judiciários por meio de ações fragmentadas. No entanto, sua efetividade tem se mostrado reduzida em razão de: lentidão na tramitação e julgamento dos processos coletivos; dificuldade de acesso à justiça; falta de atuação adequada dos legitimados ativos; ausência de efetividade das decisões; precariedade da educação jurídica da população; e dispersão e insuficiência das informações disponíveis. O principal problema a ser resolvido pelo NAC opera na criação de instrumentos efetivos de gestão das ações coletivas para melhorar a padronização do cadastramento, garantindo a confiabilidade dos dados jurimétricos. Após tratamento adequado dos dados e informações, disponibilizá-los de forma clara aos públicos especializado e leigo, otimizar a atuação dos legitimados ativos, possibilitar o acompanhamento estratégico da tramitação e atuação nos focos de litigância repetitiva e de massa. Constatou-se, pois, a ausência de padronização do fluxo de gestão processual das ações coletivas e a grande falta de percepção, pelos jurisdicionados, de sua relevância social como instrumentos de resguardo de direitos para proteção, preservação do princípio da igualdade e uso racional de recursos econômico-financeiros e humanos. Pontualmente, havia falhas como: inflação dos dados medidos, ante a falta de adequada parametrização de classes e assuntos processuais; inexistência de painéis táticos com informações suficientes; carência de manuais e fluxogramas; lacunas de instrumentos de padronização documental e nivelamento de conhecimentos; monitoramento deficiente do andamento processual; necessidade de disponibilização de informações qualificadas que possibilitam identificar litispendência, conexão e coisa julgada; e carência de ações formativas.

## QUAL A PRINCIPAL INOVAÇÃO DA SUA PRÁTICA?

Os Núcleos de Ações Coletivas (NACs) foram criados pelo CNJ exatamente para lidar com dificuldades relacionadas a questões processuais complexas, como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos e dos respectivos beneficiados, problemas relativos a possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada e ao alcance da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos e a fim de desenvolver estratégias de gerenciamento e otimização do manejo e processamento das ações coletivas. A principal inovação do Programa Redescobrimo as Ações Coletivas consiste em abranger um conjunto de projetos que viabiliza o enfrentamento dessas questões processuais complexas e representam a concretização da gestão institucional das ações coletivas, envolvendo a gestão de processos de trabalho, de processos judiciais, documental, de dados e informações e do conhecimento. O programa desenvolvido pelo TJMG é pioneiro no país e intensamente inovador. Embora o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tenha desenvolvido anteriormente um conjunto relevante de ações de gerenciamento de ações coletivas, trata-se de estratégias que ainda têm o status de projeto-piloto e que envolveram a concentração de todas as ações coletivas em uma única unidade jurisdicional, o que não parece ser compatível com a realidade enfrentada em tribunais de médio e grande porte. Isso parece autorizar a consideração de que o programa do TJMG é mais expansível e amplo. Além disso, o macroprojeto (verdadeiro programa) desta Corte abrange diversas áreas da gestão, como, por exemplo, ações de formação, disponibilização de repositório de despachos, decisões e sentenças, bancos de dados processuais relevantes (disponíveis para consulta pública), painéis de Business Intelligence múltiplos, manuais de gestão de ações coletivas a serem utilizados nas unidades judiciárias, cartilha para o público em geral, ações de interação colaborativa com os legitimados ativos, painel de monitoramento de ações de especial repercussão socioeconômica e estratégias de acompanhamento de andamento processual. Além disso, envolve todas as unidades jurisdicionais do Estado em que tramitam ações coletivas, sem concentrá-las em determinadas unidades, o que seria inviável em um Estado tão grande como Minas Gerais e com um acervo de ações coletivas imenso, o qual tem potencialidade enorme de crescimento, em caso de efetivo uso desse instrumento processual. Ademais, compreende integração com o Centro de Inteligência – especialmente para avaliação de focos de litigância repetitiva e de massa – padronização de fluxos e processos de trabalho, gestão de dados e informações, principalmente a partir de parametrização de classes e assuntos processuais, em ambas as instâncias. As iniciativas das quais se originaram os projetos componentes do programa foram delineadas por meio de trabalho colaborativo que envolveu não apenas o NUGEPNAC do TJMG mas também outros setores da 1ª Vice-Presidência, o Centro de Inteligência e magistrados experientes no redesenho e gestão de fluxos de trabalho e no manejo de ações coletivas.

## **EXPLIQUE COMO SUA PRÁTICA CONTRIBUI PARA O APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA**

O tratamento de direitos coletivos em sentido amplo por meio de instrumentos processuais adequados racionaliza a prestação jurisdicional, economiza recursos, resguarda a observância do princípio da igualdade, evita práticas predatórias. Assim, não apenas ajuda a agilizar a prestação jurisdicional em relação aos processos em geral, mas também contribui para atribuir maior previsibilidade aos provimentos judiciais. Como reconheceu o Ministro Luís Roberto Barroso, ao relatar o segundo Agravo Regimental no RE nº 913.536/RS, a coletivização das demandas de massa, em detrimento das demandas individuais, é medida fundamental para garantir a acessibilidade do sistema judicial a todos e a produção de resultados individual e socialmente justos. Nessa perspectiva, e em razão da exitosa experiência dos tribunais superiores e dos tribunais locais na gestão dos processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, vislumbrou-se a possibilidade de sucesso em aplicar estratégias semelhantes ao gerenciamento das ações coletivas, a partir da identificação de focos de demandas repetitivas e de massa, dos grupos titulares dos direitos coletivos em sentido amplo e das principais questões de fato e de direito discutidas, possibilitando racionalização, maior previsibilidade, eficiência e respeito à igualdade na prestação jurisdicional. O Programa Redescobrimdo Ações Coletivas – com os variados aspectos gerenciais que abrange – tem potencial para possibilitar a qualquer tribunal brasileiro a institucionalização da gestão adequada dessas ações e seu acompanhamento eficiente, de modo a agilizar a prestação jurisdicional, ampliar o efetivo acesso à justiça, economizar recursos e evitar o ingresso fragmentado de demandas massificadas.

## COMO SUA PRÁTICA ATUA NA DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO?

A Democracia e sua defesa envolvem necessariamente a garantia de efetivo acesso à justiça, em condições de igualdade. O Poder Judiciário é o guardião último dos direitos e liberdades do cidadão e exerce particularmente fundamental papel contramajoritário em prol de minorias e de pessoas mais vulneráveis, que não encontram respaldo para seus pleitos nos demais poderes constituídos, exercidos principalmente por representantes eleitos pelas maiorias. Sem acesso efetivo a um sistema de justiça ágil, igualitário e eficaz não há verdadeira democracia. Por essas razões, compõe a agenda 2030 da ONU o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis". Na situação atual, de explosão de litigiosidade, particularmente da repetitiva e de massa, como têm evidenciado os sucessivos Relatórios Justiça em Números do CNJ, é fundamental implementar estratégias e ações que viabilizem racionalizar e agilizar a prestação jurisdicional, economizar recursos econômico-financeiros e humanos do Poder Judiciário, tratar igualmente jurisdicionados em situação jurídica igual e efetivar o acesso à justiça. Imprimir eficácia máxima às ações coletivas – instrumentos qualificados de gestão da litigância repetitiva e de massa – deve ser, portanto, um dos objetivos principais perseguidos por todos os tribunais brasileiros. Vale repetir que o STF reconheceu, ao julgar o segundo Agravo Regimental no RE nº 913.536/RS, que a coletivização das demandas de massa, em detrimento das demandas individuais, é medida fundamental para garantir a acessibilidade do sistema judicial a todos e a produção de resultados individual e socialmente justos. Importante registrar que também as considerações introdutórias presentes na Resolução 339/2020 do CNJ evidenciam a essencialidade do Programa ora descrito para a efetivação do acesso à justiça: "CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia; CONSIDERANDO as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação e funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011, e de banco nacional de dados que permita ampla consulta às informações para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;". O conjunto de projetos que ora se apresenta, portanto, é essencial para resguardar o direito do cidadão brasileiro em geral ao acesso ao sistema de justiça, o direito fundamental à prestação jurisdicional em prazo razoável, o princípio da igualdade.

## **EXPLIQUE COMO OCORREU O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA.**

A Resolução nº 1.017/2022 do TJMG implantou o NAC do TJMG, integrado ao NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes). Imediatamente após sua entrada em vigor, constituiu-se grupo de trabalho formado pelo NUGEPNAC, 1º Vice-Presidente, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Juiz Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência (CIJMG), Juiz coordenador da Comissão de Processos de Trabalho do CIJMG, Juiz de Vara de Fazenda Pública da comarca de Belo Horizonte, além de outros servidores da 1ª Vice-Presidência e do CIJMG. Inicialmente, construiu-se proposta de painéis de business intelligence. A análise dos dados revelados mostrou um volume de ações coletivas que gerou surpresa e levou à verificação da correção dos dados, e, então, constatou-se que, em razão das possibilidades de cadastramento diversas de classe e assunto admitidas pelas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ e de a legislação vigente admitir o ajuizamento de ações civis públicas para defender direito individual puro, milhares de ações individuais haviam sido computadas como coletivas. Estabeleceram-se, então, padrões de cadastramento em conformidade com as TPUs, mas que evitavam esse cômputo indevido, o que levou à publicação do Aviso Conjunto nº 1/CGJ/2023, que contém indicação dos padrões de classe e assunto corretos e determinou a regularização do cadastramento de feitos em sessenta dias. Ao final desse trabalho de revisão, reduziu-se em 35% (trinta e cinco por cento) o número de ações ativas identificadas como coletivas, no TJMG. Desse modo, foram obtidos dados íntegros, corretos e confiáveis, situação que tende a se manter, desde que continuem a ser observados os padrões de cadastramento estabelecidos. Em razão disso, também foi corretamente definido o universo dos processos judiciais a serem gerenciados pelo NAC e informados ao CNJ, inclusive para acompanhamento de tramitação processual. Após, registrou-se fluxo de processamento das ações coletivas no TJMG, desde a primeira instância, com objetivo de padronização e nivelamento de conhecimento. Em paralelo, desenvolveu-se o curso sobre Gestão de Ações Coletivas, com vistas ao aperfeiçoamento formativo de magistrados, servidores e demais colaboradores, em relação particularmente à tramitação, julgamento e gerenciamento das ações coletivas. Foram criados painéis táticos que reúnem e permitem diferentes combinações de dados processuais referentes às ações coletivas, com destaque para um painel específico relativo a ações coletivas de especial repercussão (econômica, social, ambiental, entre outras), em constante atualização. Elaborou-se um Manual de Gestão Processual de Ações Coletivas, dirigido aos magistrados e suas equipes de apoio, que abrange informações básicas sobre constituição e atuação do NAC, recomendações sobre a priorização do andamento de ações coletivas, indicação de boas práticas na condução e impulsionamento desses feitos, coletânea dos principais precedentes qualificados relevantes para o processamento e julgamento das ações coletivas e fluxograma de processamento das ações coletivas. Trata-se de importante ferramenta de gestão/nivelamento de conhecimento nas unidades judiciárias, que pode apoiar o treinamento de novos servidores, estagiários e outros membros das equipes de apoio à prestação jurisdicional e também tem finalidade de padronização de processos de trabalho. Está sujeito a atualização permanente, com a colaboração do público-alvo. Foi elaborada cartilha dirigida ao público, que contém dados e informações relativas à relevância das ações coletivas e possibilidade de sua utilização para satisfação de direitos. O documento destaca as virtudes desse instrumento processual, especialmente a de viabilizar a satisfação de direitos com concretização do princípio da igualdade. Foram empregados textos simplificados e recursos de Visual Law. Está disponível no portal do TJMG para acesso e consulta por qualquer interessado, assim como os bancos de informações processuais. Implementou-se um banco de minutas, com peças-modelo para utilização por magistrados e assessores. Compreende

## QUAIS OS FATORES DE SUCESSO DA PRÁTICA?

A avaliação geral dos magistrados integrantes do grupo colaborativo que concebeu o programa e dos participantes das atividades formativas foi a de que as ações coletivas não vinham sendo manejadas e processadas com a eficiência e eficácia necessárias. O problema pode decorrer de causas diversas, como ausência de padronização e priorização, excesso de carga de trabalho, falta de monitoramento, inação de legitimados ativos, entre outras. Os principais fatores de sucesso do programa são: envolvimento da cúpula institucional, particularmente, no caso do TJMG, da 1ª Vice-Presidência, com as ações e projetos componentes do programa e a sensibilização de magistrados para engajamento; colaboração com o Centro de Inteligência; depuração dos dados processuais e jurimétricos em geral; treinamento permanente de servidores para adequado cadastramento de classe e assuntos processuais; manutenção das ações formativas; estímulo aos magistrados à colaboração para permanente atualização dos bancos de dados e decisões; monitoramento diário da distribuição de ações coletivas e verificação da observância da padronização de classes e assuntos processuais; preservação das boas práticas de identificação e avaliação de focos de litigiosidade repetitiva e de massa; colaboração com outras instituições do sistema de justiça, especialmente com o Ministério Público e Defensoria Pública, principais legitimados a propor ações coletivas; realização de ações periódicas que gerem estado de atenção para os bancos de dados e sua utilização correta e eficiente; atualização permanente e colaborativa do manual de gestão de ações coletivas; monitoramento constante e adequado do andamento dos feitos coletivos em ambas as instâncias, com fornecimento de apoio para regularização de eventuais paralisações; obtenção da adesão da sociedade aos esforços de efetiva utilização das ações coletivas como meio de gestão adequada da litigância repetitiva e de massa.



## QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS?

O primeiro e maior desafio foi descoberto na fase inicial de separação de dados para tratamento. Em razão das diversas classes e assuntos contidos nas TPUs e da possibilidade de ajuizamento de ação civil pública para defender direito individual puro, mostrou-se necessário padronizar e regularizar o cadastramento de classe e assunto de milhares de feitos. Ao final do esforço, identificou-se que 35% de ações inicialmente identificadas como coletivas eram, na verdade, de caráter individual. A higienização desses dados é fundamental para se compreender a real dimensão do universo das ações coletivas. Identificar o problema, construir padronização adequada e obter a correção por todas as unidades jurisdicionais do Estado em análise foi o maior desafio, exigindo, inclusive, deslocamento de diversos servidores para desempenhar funções de análise, processo a processo, das petições iniciais, decisões e/ou sentenças, no intuito de avaliar os feitos e providenciar as correções. O segundo maior desafio foi o caráter inovador e singular do próprio tema (microsistema processual de tutela coletiva de direitos e sua efetividade). Compreender as principais complexidades desse sistema, desenvolver manuais e cursos e identificar os mais importantes obstáculos à agilidade da prestação jurisdicional e à atuação dos legitimados ativos também se mostrou complexo. A inexistência de parâmetro na atuação de outros tribunais igualmente se revelou desafiadora, uma vez que, como descrito, o projeto-piloto do TJPA, que concentrou todas as ações coletivas em uma única vara, não seria passível de reprodução em Minas Gerais. A falta de possibilidade de aplicação do benchmarking com outros órgãos e instituições fez com que várias ações precisassem ser construídas praticamente “a partir do zero”. Por fim, levar a população em geral a compreender a relevância de microsistema jurídico tão complexo, ainda que em relação a seus conceitos básicos, e a se valer de suas vantagens, em vez de litigar individualmente, além de motivar os legitimados ativos à atuação e os magistrados e equipes de apoio a priorizarem as ações coletivas, mesmo diante de carga de serviço tão elevada, também constituem dificuldades que merecem destaque.

## EQUIPE

1) TJMG: a) Primeiro Vice-Presidente; b) Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência; c) Secretária de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD); d) Gerente da Gerência dos Núcleos de Triagem Prévia e Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (GEAP); e) Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e servidores do setor; f) Coordenadora do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG) e servidores do setor.

## EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

Computadores e equipamentos de informática (aproximadamente 5); Bizagi Modeler, DocJud; Pacote Office;

## **ORÇAMENTO**

Sem envolvimento de recursos financeiros além dos já empregados para funcionamento elementar dos setores envolvidos.

## **OUTROS RECURSOS**

Não houve a utilização de outros recursos além daqueles já mencionados.

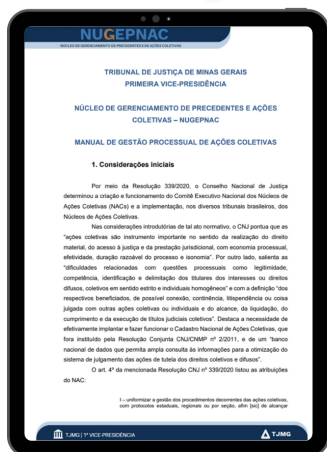
## **COMO VOCÊ FICOU SABENDO DAS INSCRIÇÕES PARA O PRÊMIO INNOVARE?**

sites

## **SENDO OUTRO, INFORME QUAL.**

.

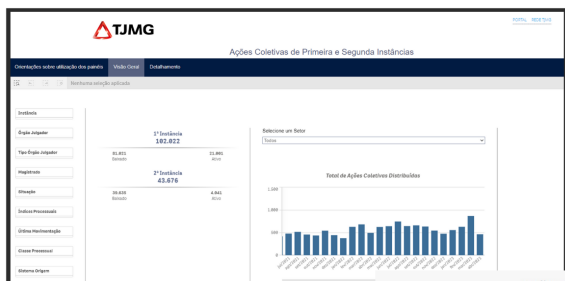
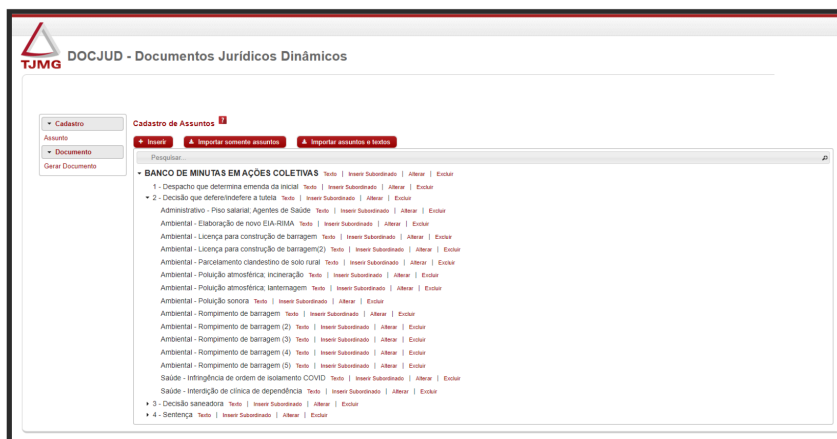
## Manual do magistrado



## Cartilha ao público



## Banco de Minutas



## Painel táctico com dados das Ações Coletivas

## Painel com dados das Ações Coletivas de especial repercussão

### Ações Coletivas de especial repercussão

Nº do processo	Órgão	Assunto	Órgão Julgador	Autor	Relato	Empreiteira	Posto de trabalho de urgência coletivo
017012-11.2013.8.0004	Administrativo	Promissão / Transferência	Promissão / Transferência	Associação de servidores públicos do Município de Leopoldina	Associação de servidores públicos do Município de Leopoldina	Associação de servidores públicos do Município de Leopoldina	Associação de servidores públicos do Município de Leopoldina
000204-03.2013.8.13004	Arbitragem	Valor da Rescisão / Cálculo / Arbitragem	Arbitragem	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina
002180-08.2013.8.13004	Cível	Rescisão de contrato	Rescisão de contrato	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina
000002-10.2013.8.13004	Arbitragem	Defesa do Meio	Arbitragem	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina	Associação dos Trabalhadores do Município de Leopoldina